



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 25600-58.1994.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Délio Borges de Araújo, Agravado(s): JOANA AMÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Maria Nilza de Souza Dantas Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95940-06.1994.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): COMPANHIA REAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogado: Aluizio José Bastos Barbosa, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-29.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EQUIPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140400-78.1995.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 189100-77.1995.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): NADIA MARIA MURICY RODRIGUES, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-82.1997.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima, Agravado(s): TOLIBRA - COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de ÉLIO SALIM VILAS BOAS, Advogada: Márlia Ferreira Bicalho, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Antônio José de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36300-69.1998.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GIBSON FEITOSA REIS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-07.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): DARCI VALANSUELO, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): TRANS-AÇO S.A. - TRANSPORTE GERAL E ESPECIAL, Advogado: Fernando Ely Temes, Agravado(s): TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Magnus Baeta de Melo, Agravado(s): MARGARET CANTERGIANI, Advogado: Cassiano Ricardo Ingracio, Agravado(s): VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ZULEIDE CANTERGIANI, Agravado(s): IVAN NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de AVELINO ÂNGELO ANDREIS, Agravado(s): SULINA S.A. - COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 151940-95.2000.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCIANO PORTELA CORREA, Advogado: Delmar Pinhatti Prass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184200-97.2000.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DIONÉSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: José Carlos Gallo, Agravado(s): CLODOALDO ANTONIO FURTADO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 290200-50.2000.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): LUIZ GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marta Maria Mello de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189940-91.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIANS ROBERTO CAMPOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Agravado(s): TÁTICA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57700-54.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NORMA TEREZINHA DE AGUIAR BRANCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-54.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ADELIMARA SIMONACI, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Agravado(s): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: José Roberto Apolari, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos



Soares de Queiroz, Agravado(s): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 152000-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Joana Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-47.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENCI LTDA. E OUTRA, Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): ODANI JOSÉ FERREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 68740-52.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): ALTAIR DAS CHAGAS RANGEL, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-83.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WILLIANS AZEVEDO CARDOSO, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 163440-96.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175000-28.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL AVELINO DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281900-60.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SERGIO SANTOS SARDINHA, Advogado: Pedro Alberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 71800-22.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ELI DE SOUZA SANTANA, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 81200-57.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Steve George Queiroz, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 117740-41.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana



Lettieri Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIA RIBAS GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-09.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA BEZERRA LUCENA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466340-90.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANE RAQUEL FORTES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-95.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MARIO MANELLA, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 89040-35.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Agravado(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Glaucia Cristiane Barreiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188900-98.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SÉRGIO PAULO DE MELO FEITOSA, Advogada: Jeanne Valdevino dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97140-37.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): ELIANA MÁRCIA ARRUDA DUTRA E OUTROS, Advogado: Emílio Papatéo Zin, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105840-56.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105841-41.2006.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): PLÍNIO FERREIRA ALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-105841-41.2006.5.02.0018, até sobrevir decisão do RR-105841-41.2006.5.02.0018. **Processo: AIRR - 105841-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105840-56.2006.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLÍNIO FERREIRA ALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112700-65.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147940-84.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): VERÔNICA PAULA PEREIRA ROSA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-53.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): CLEDIR DAS NEVES CRUZ, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 167400-11.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): JURACI MILTON DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-10.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 169700-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171300-18.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171400-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179200-51.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO ALVES DE AMORIM, Advogado: Fábio Rogério Bataiero, Agravado(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191185-23.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE SCHIMIDTZ, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-70.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): EDVALDO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Peterson Padovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396000-69.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARGARIDA COSTA FERRERIA ROCHA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 694640-36.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO DIONÍSIO PIRES, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-29.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEIXOTO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-44.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23800-66.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANDERSON GOMES FIGUEIREDO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 48600-28.2007.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JORNÉLIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Norma Souza e Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-72.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): FRANCIMAR DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): LIMPWELL IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS PARA VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 113440-13.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Marcella Macêdo Gueiros Leite, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): JOÃO CARLOS GUEDES PEIXOTO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-51.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 133940-15.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 133941-97.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFÓZ E OUTRO, Advogada: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147140-81.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Agravado(s): CAMILA VITÓRIA DE PONTES MONTEIRO, Advogado: Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149840-22.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO ALUIZIO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-40.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182700-48.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 182741-15.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CEZAR FERREZ GARCIA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mauricio Marinae Carmona, Agravado(s): MASSA FALIDA de MF F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190000-42.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): VALDEMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 328040-14.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NATALIA GEORGETO GUALDEVI, Advogado: Marisa Cescatto



Bobroff, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178700-88.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): IRACEMA BRASIL DA SILVA, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5500-97.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14940-65.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Agravado(s): ELIDIA ALVES BEZERRA, Advogado: Robson Amaral Jacob, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16800-66.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISAIAS RODRIGUES SIMÕES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-92.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 57941-77.2008.5.07.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57941-77.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-92.2008.5.07.0010, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68400-93.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): BARBARA RIBEIRO COUTO RAIMUNDO, Advogado: Antonio Francisco da Silva Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77800-15.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): PEDRO GERALDO DE PAULA XAVIER, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Agravado(s): COMPANHIA



AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE, Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-21.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): DAURÍLIA SERRÃO SANTANA, Advogada: Marselle Reis Santos Piaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-90.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO CELISMAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115500-64.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO ROBERTO BRITO, Advogado: Flávio Pereira Ordoque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118600-69.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA JACINTHA PENHA DA SILVA, Advogado: José Carlos Alves, Agravado(s): FILÓ S.A., Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125700-06.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ALEXANDRE ERCOLANI ROOS JÚNIOR, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133300-58.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contraminuta, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 136500-05.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142400-70.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MEDISE MEDICINA DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): BRUNA MARIAH GURGEL GUIDARELLI, Advogada: Bárbara Janaína Carneiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 158500-19.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): DANIELLE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162500-89.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUCIANA PIRES PURCENELI, Advogado: Paulo Henrique Fardin, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): DIPISO COMERCIAL LTDA., Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): RICARDO PIRES MÉDICO, Agravado(s): WALDIRA PIRES EMER, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 165840-12.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PROFESSOR PAULO GUEDES LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): JEANNE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 192500-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TAKESHI HANEDA JÚNIOR, Advogado: Priscila Tereza Franzin, Agravado(s): AJ SANTOS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Grandino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210900-70.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): ROSINALDO BRANDÃO DE MENEZES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219500-80.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): FRANCISCO DAMIÃO MATOS LEMOS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-57.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TARCÍSIO RAMOS LEME, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Alessandro Luiz dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-59.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): TANIA MARIA MENDES DE SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6300-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): FRANCISCO MENEZES DA COSTA FILHO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-47.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES CAMELO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33400-06.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): JOAN MATHIAS DA SILVA, Advogado: Antonio José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-40.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Liana Mara Cocco Munaretto, Agravado(s): JOAQUIM DA CRUZ E SILVA, Advogado: Clainilton Aguiar Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-83.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DJALMA DE OLIVEIRA FAUSTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-14.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ALFREDO ROBERTO DA SILVA LEMOS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82800-51.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Advogado: Maria Celina Teixeira Ferro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-91.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): FRANKLIN TORRES BRANDÃO, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104000-39.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO EDUARDO NAVARRO MEYER, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 111500-49.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): JOÃO ABNER GOMES DE SOUZA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123000-46.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 148200-37.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GEVISSON DAVID SANTA DA SILVA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152900-43.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): JOSÉ VALDIR SOARES DA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157500-88.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ZENAYDE DE SOUSA TAVARES REGADAS, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158100-97.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRA MOTA SANTANA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Advogado: João Rafael Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172000-59.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDITE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Valdemar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-14.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): CÉLIA VIRGINIA RIBAS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175500-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): HERLANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188200-91.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA SCCHIEROLLI PORTELLA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208100-66.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): LEANDRO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Débora Giovana Corrêa, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215800-62.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): FRANCIVANIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226300-90.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): IRISMAR DE SOUZA MELO, Advogado: Ronaldo Nogueira Simões, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226800-59.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Agravado(s): JOSÉ HILTON VIEIRA SAMPAIO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227700-55.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NOVA CARNE COMERCIAL LTDA., Advogada: Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 235800-41.2009.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZETE DOS ANJOS DE SANTANA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251800-29.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉ MURDA LOPES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 258500-57.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CONDESSO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Daniela Dentello Mathias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85-72.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARISA MARIA CALHEIROS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-06.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): ANGENILTON GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 169-77.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP E OUTROS, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 260-12.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 268-63.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLAUDEI PEREIRA SILVA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 272-07.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ROMANA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 394-48.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA BIRLÂNIA FRANÇA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 430-96.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RONDNEY ARAÚJO LOPES, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento do agravo de instrumento da Centrais Elétricas do Pará - CELPA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. **Processo: AIRR - 438-69.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-59.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Marília de Oliveira Ismerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-36.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FABIO AFONSO BORGES DE ANDRADA, Advogado: Henrique Siqueira Silva, Agravado(s): DANIELA SILVEIRA E SOUZA, Advogada: Marinês Alchieri, Agravado(s): G.A.S. REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Castro Diniz, Advogado: Márcio Abranches Grossi, Agravado(s): LUMINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Agravado(s): GUSTAVO ANTÔNIO SIQUEIRA SILVA, Agravado(s): SALVADOR THOMAZ JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 613-39.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-95.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CRISTIANE DE CASSIA SOARES SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 675-17.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES SALVADOR, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 677-71.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): VALDENIZA DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 811-61.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VANESSA DE LISBOA GOMES, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 893-74.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC, Advogado: Antônio Vitheab Botura, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO CUNHA MALTEZ, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-70.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSA MARIA ZANINETE, Advogado: João Sérgio Rimazza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 930-07.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): SUSANA XAVIER FRANCO, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Maria Dolores Blanco Alves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 943-08.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARTA BARBOSA PINHEIRO SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogado: Camila de Sousa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 956-42.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FERNANDA CARMONA LOPES DA CUNHA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contraminuta, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 997-56.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DHIEGO DE ABREU CRUZ, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Agravado(s): BOUCINHAS CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogada: Andréa



Vargas Baptista, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1096-93.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALENTIM JOAQUIM BAQUEIRO CARNERO FILHO, Advogado: Maurício Alexandrino Araújo Souza, Agravado(s): PORTA FÁCIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1144-74.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVINO BORGES PEREIRA LEAL, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-35.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): LAURO EUGENIO DA SILVA, Advogado: Faues Rodrigues de Sá, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1211-48.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ANTÔNIO SARAIVA DA CRUZ, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1292-15.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA ARAKAKI MARQUES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1295-86.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIDEÃO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): CARBOJOTA LTDA., Agravado(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-13.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ DOALDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Liliane Barbosa de Andrade Melo, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-07.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RICARDO LEITÃO DE NOVEMBRE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): NELSI PONTE MACIEL, Advogado: Wagner Renato Ramos, Agravado(s): ANA DIONISIA DA LUZ COELHO NOVEMBRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1837-91.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MARIA GLEICIENE ROCHA VIANA, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1864-59.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BITENCOURT, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS E SILVA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2101-77.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO GERMANO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2270-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Márcio Tadeu Azevedo Barbosa, Agravado(s): SUELI CRUZ DA SILVA, Advogado: Ranieri de Sá Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2698-25.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): VAGNER BERTOLDO DOS SANTOS, Advogado: Edson José Pereira Alves, Agravado(s): O.O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-21.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): CARLOS CUNHA DA SILVA, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-34.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Agravado(s): JEMILSON FRAZÃO SOUSA, Advogado: Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Karla Romeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211200-66.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo José Monteiro Santos Lima, Agravado(s): LUZIA MARIA ALVES MENDES, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321016-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1321017-90.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): BRASKEM S.A., Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE DE LOIOLA, Advogado: Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321017-90.2010.5.05.0000 da 5a.**



Região, corre junto com AIRR - 1321016-08.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE DE LOIOLA, Advogado: Vicente Paulo Oliva e Silva, Agravado(s): NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-10.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALAMARQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ADDRESS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 110-21.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ADENILTON DE ASSIS ANDRADE, Advogado: Manuela Farias de Santana Monteiro, Agravado(s): RAWR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 161-54.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): RENATA LUIZA SOUZA MALLADA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 207-23.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DAVI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sandro Sabino Saar Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-91.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 397-65.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-75.2011.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): LIETE FERREIRA RAMOS, Advogada: Wilma das Graças A. Constantino, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-84.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDUARDO RAMOS DE PAIVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 445-95.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LETÍCIA RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-25.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUESTER JOSÉ SOARES



DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade do despacho agravado suscitada pela agravante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 610-82.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ADONIAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 702-66.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RONALDO JESUS DE SANTANA, Advogado: Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 720-53.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA ALVES DE LIMA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-36.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON NEVES CARVALHO NETO, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-66.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DIAS FÉ, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 948-12.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ORLANDO BARBOSA MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 952-10.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO PAULO AQUILANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1121-35.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SÔNIA DE CAMPOS CORDEIRO, Agravado(s): LUCIANA SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): MARCO ANTONIO CAMPOS SALLES DE BARROS, Agravado(s): SÔNIA CAMPOS EMPREENDIMIENTOS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1220-97.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SÍLVIA MARIA CARDIM GOMES, Advogado: Adinaelson Quinto Amparo, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-47.2011.5.04.0201 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES PIRES, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): COTRASEC - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-67.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): EDNÉIA BOEIRA HOFFMAN PADILHA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1338-41.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): SILAS ARAÚJO ALVES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1362-43.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALEX BRUNO FERMINO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BATISTA, Advogada: Lilian Regina Takahasi, Agravado(s): EDIVARNEI DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Andréa Aparecida Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1464-83.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADRIANO SAVI, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1502-42.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ERALDO CECÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-67.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RYAC IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Patrícia dos Santos Bittencourt, Agravado(s): ROBERTO XAVIER BARBOSA, Advogada: Angélica Ignácia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1695-83.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCINEIDE GUILHERMINA DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-69.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TOLEZZI, Advogado: Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-94.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ VALMIR DE SOUZA, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ROBERTO DAMÁZIO FERREIRA, Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1832-39.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi,



Agravado(s): ADRIANO CESAR DE FAZZIO, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2022-85.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Borelli Liza, Agravado(s): MARLENICE DOMINGUES DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Ivani Batista Lisboa Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2104-87.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS ANTONIO PRESOTTO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2140-27.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Marcelo Bajona Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2245-51.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AILTON GOMES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2789-98.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA SOCORRO DA SILVA BEZERRA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-49.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIO BRASIL SANTIAGO, Advogado: João Celso Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3515-54.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adilson Torres da Silva, Agravado(s): REGIANI SOBRAL DOS SANTOS - ME, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5149-74.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-22.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO ADAILTON DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA,



Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-72.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-41.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-88.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64-96.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GUSTAVO NAMBU IWAMIZU E OUTRA, Advogado: ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Celso Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ÁLVARO RENATO DA SILVA TAVARES, Advogada: Sheise Célia Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 168-04.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SAIMON OLIVEIRA MARQUES RAMOS, Advogado: Carlos Alberto Ferreira Nunes, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 171-95.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): DAIANA MARCELINO GOMES, Advogado: Matheus Gomes Gonçalves, Agravado(s): EXPRESSO KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 198-07.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 254-51.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE MELO GALAN, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-86.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 275-86.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VÍTOR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 343-65.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SIMONE DE FREITAS LUNA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 345-77.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): RENATO DONIZETI ZAMBON, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-25.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOPÃO -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): ROMÁRIO CÂNDIDO, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO SANTA CRUZ E OUTRO, Advogado: Ademar Martins Montoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-47.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANE FRANCINA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-96.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PIRES SEBEN, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Russomano Hentshel, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-54.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ROBERTO CAZALATINA DE MATTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-30.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MATHEUS SORENSEN MENEZES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-se prejudicado o exame do pedido sucessivo referente ao tema honorários de advogado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 448-57.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 462-69.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÉMERSON ORLANDO DO VALLE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-se prejudicado o exame do pedido sucessivo referente ao tema honorários de advogado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 465-81.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): LEILAINI LIBERATO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-89.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): MARIA JOSIANE RIBEIRO BELMUTES, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491-66.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-05.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELY SCODELER ARIJIAN, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-65.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL DA PAIXÃO, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 633-24.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAMILA FERNANDES BARREIRO DOS SANTOS, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 659-94.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GISLENE CRISTINA CARVALHO, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 715-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): ERISVALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira,



Agravado(s): SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-43.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA DOURADO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 805-42.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SODRÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DE ANGRA DOS REIS, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 816-33.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESSILIANO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-79.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): AMARO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 840-19.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONINA REIS E SILVA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-31.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-se prejudicado o exame do pedido sucessivo referente ao tema honorários de advogado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 948-54.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VLADMIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, declarando-se prejudicado o exame do pedido sucessivo referente ao tema honorários de advogado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1091-93.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Roberto Rafaele da Cruz, Agravado(s): EDIVANE TERRA, Advogado: Nilvo de Souza Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1097-72.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GENEY LOPES CABRAL SOBRINHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1123-81.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA MORAIS DE SOUSA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1128-30.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA IRENE CARVALHÃES KLEIN, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-44.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): RODRIGO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Odair José Staub, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-43.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): ALEXANDRE AMARAL, Advogado: José Ricardo Marciano, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1203-48.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA CRISTINA CANEDO OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): JOSÉ VALDERI ALVES SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1205-94.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): FÁBIO EDUARDO PRATES, Advogado: Maikon Siqueira Zanchetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1350-33.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): VERGINIA ANGELA FIORI MARCHIORI, Advogado: Carla Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-27.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE SANTOS SILVA CARDOSO, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-91.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DE MELO FILHO, Advogada: Misandra Maria Moraes Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-96.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA PEDROSO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-48.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FABIO JUNIOR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1447-43.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): TEREZINHA MARTA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1480-43.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMELINDA CASTRO MORAIS, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-32.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX CASTRO SALCEDO E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-23.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MARCELO FERRAZ SANTOS, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1523-51.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA MATOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA VILELE DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gil, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA DE SOUZA LOPES, Advogado: Cláudia Cristina Pires Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-18.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Cláudio Mattos de Aguiar, Agravado(s): MARCELO FRANCA GARRIDO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-23.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): BRUNA CRISTINA PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS LINERO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-29.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS - FAECIDH, Advogado: Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): AMARO BRAZ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Emerson Antunes Prebianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-40.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamilye Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): BRUNA PIRES DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1730-36.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS JESUS STRAVINI, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado:



Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1811-83.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): SHEILA AUDREY FURCO GRANELA, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813-53.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MORELHÃO, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1930-02.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDSON ALVES DO PRADO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2012-74.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOÃO BATISTA JACOB MÜLLER, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Milton César da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2068-66.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JAIME MARTINS DA SILVA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2179-94.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2231-39.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ADONIAS LIMA OLIVEIRA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2391-18.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TATIANA REGOVICHI ANDRADE, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Gauland



Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2427-63.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MAICON DA SILVA LEONEL, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): AC CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2588-63.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SAMUEL LOPES FARIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2601-55.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO AMÉRICO DA CRUZ, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2724-69.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDREA DA SILVA CIACCIO, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PAULA RENATA MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3010-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3250-83.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DÉBORA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Fábio Pinto Ferraz Vallada, Agravado(s): BALAIO'S INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 49500-78.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FAULE NUNES BEZERRA DE ASSIS CAVALCANTI, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s): J.R. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 9-71.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALDENY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 15-76.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-17.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ROQUE MARCELINO DE AMORIM, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 50-45.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): DIEGO ARAUJO GUIMARÃES, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59-73.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DAYSE KEHRWALD DE MORAES, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Agravado(s): CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 74-17.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALILSON APARECIDO SILVA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-55.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAURO MIGUEZ, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 95-24.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): GEOVANA VELOSO DE LIMA, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-95.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rodolpho Resende Cerqueira, Agravado(s): GENUÁRIO DO CARMO DA SILVA, Advogado: Sebastião Uendel Galvão Roberto, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-74.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Allan Baião de Carvalho, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-se-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 126-19.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 170-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: William Herrison Cunha Bernardo, Agravado(s): FABRÍCIA LOPES GERÔNIMO DE ARAÚJO, Advogada: Fabrícia Lopes Gerônimo de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele



conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 177-70.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): LUCAS GARRIDO DANTAS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-64.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES, Advogado: Joel Bechis Coelho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 251-29.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOSIAS SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 268-77.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PARPINELLI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 336-79.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SILVELANE APARECIDA LEMES, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 379-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DE LIGORIO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 387-30.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): WENDEL GURGEL DE ABRANTES, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 399-29.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): THAYANE PRISCILA SA DE OLIVEIRA, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-44.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): IRENI DE LOURDES LOURENÇO VICENTE, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-22.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS



LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SHUMAKERR HOFFMANN DOS SANTOS, Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-39.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): TREVISAN & RIBEIRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA. - ME, Advogado: Deusdélío Fernandes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 543-04.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NAKAZIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Francisco da Silva Júnior, Agravado(s): KLEITON DA ROSA CÓRDOVA, Advogado: Veron Cevey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 586-37.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Agravado(s): RAYNER CARVALHO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-92.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Marcio Gomes Leal, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Iovani Brandão Tini, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 598-43.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EDILENE APARECIDA DO NASCIMENTO MARQUES MOURA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 599-04.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS ABREU, Advogado: Alexandre da Silva Machado, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-47.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LAILDO BRAZ DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 675-55.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): GELCIANE ALVES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Karla Cristina Ferreira Aleixo, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-85.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROSILENE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 688-83.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JULIANO ALVES, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MIRANDA & RAMOS LTDA., Advogado: José Nelson Aureliano Menezes Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 711-53.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): GILMAR LUIS FERREIRA E OUTRO, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 765-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): MARCOS ANTONIO NUNES, Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): LCA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 830-68.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 899-76.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): BRUNO BRAGA SOUZA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-73.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO FONTES FREITAS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 942-26.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DÉBORA MARQUES BANDEIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-34.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MIRIAM GONÇALVES BORGES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-61.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIVANIR MARLIN CELLI, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-07.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1050-97.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Amanda Correia Pinto Fraga, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1078-62.2013.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): KAROLYNE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-79.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARINDO ROQUE JÚNIOR, Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1145-86.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): TIAGO SUED ALVES DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Faria Braga De Aguiar, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1164-83.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MORÃO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-46.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JAIR DOURADO DE NORMANDIA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-09.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2538-78.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ HORTA MAFRA COSTA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RONALDO ALVES BENTO E OUTROS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 5840-04.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA VARGAS, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-32.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAQUEL GARCIA SERPA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 10040-03.2013.5.04.0211 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PATRÍCIA MACEDO NUNES, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): SERHTEC - EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11293-66.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): NATALINO CABRAL DE SOUZA, Advogada: Elmara Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 557, § 2º do CPC. **Processo: AIRR - 18800-43.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNO DA SILVA JANEIRO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 53000-50.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FRISSE JÚNIOR, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 330200-28.1998.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): BENERVAL SANTOS PEREIRA, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157500-51.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO LAINO, Advogada: Suzi Helena Caetano, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e quanto ao critério de apuração do imposto de renda, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação; para determinar que o critério de apuração do imposto de renda seja realizado mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 293700-11.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): AMANDA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Medina Monnerat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34400-50.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTHER- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Cristiane Figueiras, Recorrido(s): VILNEI VIEIRA DA COSTA, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras", por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal; b) "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, c) "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as horas extras pelo trabalho realizado após a 36ª hora semanal, com respeito ao limite de 44 horas semanais; b) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, c) excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da



condenação mantido para fins processuais. **Processo: RR - 72000-27.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MOURÃO FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208600-27.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): SILVANA PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25140-21.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): DELMA DA SILVA PRATES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 119900-56.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): HELVECIO COELHO CAVALCANTE, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281400-31.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): SANDRA MARIA KOEHLER SANSON, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), e conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 5900-85.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Recorrido(s): KELLI CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Giovana Húngaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, sendo incontroverso que a reclamante já recebeu a parcela calculada sobre essa base de cálculo, excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 17300-**



37.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA ALVES OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 34240-19.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas alusivos à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e aos efeitos do contrato nulo, respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.os 368, I, e 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias não adimplidas no curso da relação contratual e b) excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 39200-44.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOELMA SILVA FARIAS, Advogado: Andréia Gina de Oliveira, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 51700-72.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Carolina Augusta da Rocha Rosado, Recorrido(s): LUCIANA ARAUJO PEREIRA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 93200-12.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): MARCIA MENEZES DE FREITAS, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado - Município de Vitória - apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Universidade Federal do Espírito Santo -, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos



demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 95900-84.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): NEVITON ELCIAS SILVEIRA MARCI JÚNIOR, Advogado: Vladimir Rodrigues Rocha, Recorrido(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 105800-18.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Recorrido(s): SERHAN MEHMET LANNES OZMEN, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 112100-38.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Daniela Rizzi, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PIMENTEL, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários devidos por ambas as partes, nos termos e limites da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, excluídas as despesas processuais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 119200-39.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SANTO ELVÍDIO VALENSUELA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 120700-85.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTENOR CARAMALAC DA SILVA, Advogado: Domingos Sávio Figueiredo de Arruda, Advogado: Helmut Flávio Preza Daltro, Advogado: Flávio Luis Figueiredo de Arruda, Recorrido(s): EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Duelzi Leme da Silva Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130000-76.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): TEÔNIA HORÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rapozo, Recorrido(s): ELISANGELA DAMIANA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 133941-97.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 133940-15.2007.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFÓZ E OUTRO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - SAHUCAM, Advogado: Henrique



Rocha Fraga, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 150740-42.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIANE DE LIMA SANTANA, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Laura Ali Hamid, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, quanto à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a condição de bancária da reclamante, tão somente para fins da jornada prevista no art. 224 da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento desta ação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 175300-76.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOÃO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 182741-15.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182700-48.2007.5.02.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Olga Mari De Marco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edgar Roberto Russo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): RONDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JÚLIO CEZAR FERREZ GARCIA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela quarta reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 198600-24.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): JOANA BASEGIO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349100-41.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S, Advogado: Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): VLADIMIR GUILHERME DA SILVA, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe



provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 9200-58.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Recorrido(s): MARIA DO CARMO TARGINO DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 18700-25.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): MARIA AUREA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 30600-60.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): ANA LÚCIA MAGIOLI COLONEZI MILAGRES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 57300-67.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): LISSANDRA RODRIGUES NUNES, Advogado: João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 59200-76.2008.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): GILBERTO ANDRÉ POSSAMAI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77400-37.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): BH TELECOM LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 108500-03.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JORGE HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 136940-**



50.2008.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal à hipótese dos autos, em relação aos reflexos nas verbas trabalhistas, e trintenária em relação aos reflexos no FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pelos reclamantes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 169300-95.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO GOSMIM, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 187700-79.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e às horas extras, domingos e feriados trabalhados, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST e violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos, em razão do descumprimento do art. 71, § 4º, da CLT; e, nos limites do pedido recursal, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras excedentes à 10ª diária, com respectivos reflexos, bem como ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 146 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST). Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 191700-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AMANI ISSA SAMHAN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prêmio de incentivo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 251500-24.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): SANDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335700-29.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALT LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350640-92.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, Recorrido(s): GAP GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela décima reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela décima reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à décima reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 942-59.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ROSANA MARIA DE PAIVA SILVA, Advogado: Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1795-25.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): ALEXANDRE RAYMUNDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1798-38.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ALBERT HANDEL ROSA CARDOSO, Advogado: Thiago Beze, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 13440-58.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Recorrido(s): HOZANA MARIA ITACIARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso Santana de Andrade, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 48600-85.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonathan Dittrich Junior, Recorrido(s): VILSON BONEIS, Advogado: Anderson Stocloski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 49300-77.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER ESTEVÃO DIETRICH PADILHA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamante, julgando-o como entender de direito, observados os limites da lide. **Processo: RR - 61800-21.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procuradora: Sonia Cristina Dias Sousa, Recorrido(s): THAIS DIAS NETO, Advogada: Maria da Penha Nascimento, Recorrido(s): CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Marcelo Manfrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 62500-65.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): TANARA FLORES SOARES, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 77200-78.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): DEJANIRA PEREIRA MAIA AVILA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Recorrido(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 103600-80.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Recorrido(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Silvio Luiz Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 108900-17.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NELI TEREZINHA NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 118000-36.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): DIEGO FERREIRA FARIAS E OUTROS, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 163200-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): VAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade e repercussões por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação em adicional de insalubridade e repercussões, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 170300-90.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRAMAC, Advogado: Sebastião Bezerra Sobrinho, Advogado: Marcelo Vieira de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Vieira de Campos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cláudia Campas Braga



Patah patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 176200-48.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178500-13.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLORISVAL AMARO E OUTRO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-67.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Recorrido(s): R&MR CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA MENDES E OUTRA, Advogado: Francisco Monteiro de Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 220000-35.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): VÂNIA REGINA ROBERTO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1363200-87.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): DILAIR SANTOS ROSNER LUZ, Advogado: José Pastore, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 15-09.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JOCELINO SELAU DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas



veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 66-97.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 107-92.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Recorrido(s): CATIA REGINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180-02.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ANDERSON AUGUSTO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 247-21.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): INÊS MARIA DE FREITAS, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria e dos honorários advocatícios, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pela reclamante no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais fica dispensada. **Processo: RR - 285-57.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): TALITA MEURER PORTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 294-80.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): ANTÔNIO IVO RODRIGUES, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira,



segunda e terceira reclamadas por contrariedade à Súmula 51, II/TST e conhecer do recurso de revista da quarta reclamada por violação do artigo 1.090 do CC/1916, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais fica dispensado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 364-65.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO FRAZAO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 394-79.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Recorrido(s): GIUSEPPE BERNI, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491-14.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES TOMÉ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Excluem-se os honorários advocatícios. Custas a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 28.000,00- vinte e oito mil reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da decisão da fl. 798. **Processo: RR - 494-55.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIBEL SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela décima reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela décima reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à décima reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 518-13.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Fernando César Pizarro, Recorrido(s): ALINE APARECIDA RODRIGUES CONCEIÇÃO, Advogado: Alвори Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 536-58.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): FAUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 607-96.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): DEJAIR DA SILVA NEVES, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 609-66.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): ALAN ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 643-71.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): LUCIANO ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV (atual inciso V), deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 804-29.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): DICINEIDE URIAS DE SALES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo Hospital reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 859-33.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): NELICE MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 876-02.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador:



Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VALDIR QUADROS MATOS, Advogado: Cleia Luz Alves, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 899-54.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): CLEBER HENRIQUE RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 911-65.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROBSON VANDERLEI FERREIRA DA COSTA, Advogado: LUIZ EDUARDO PEREIRA, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1102-34.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): PATRÍCIA RESENDE OLIVEIRA, Advogado: Luís Alexandre de Resende Augusto, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1103-07.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISRAEL BOMFIM GONÇALVES, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1133-37.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino



Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1193-64.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARMO DE MORAIS NETTO, Advogado: José da Silva Leão, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1318-86.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DO PARA - SINDELPA, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB - PA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: I - ante o comparecimento e sustentação oral produzida pelo Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, ficou convalidada a intimação da publicação da pauta a que se refere a certidão lavrada pela Secretaria da 1ª Turma, datada de 29/10/2014. II - Ficam indeferidos o requerimento de sustentação oral, bem como de ingresso na lide formulados através da petição TST Nº 267304/2014-9 carreada pelo SINDUSCON/PA, representado pelo Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, que esteve presente à Sessão. III - Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. João Victor Dias Geraldo. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior. **Processo: RR - 1322-92.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOLDEN MIX CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DE MEDEIROS, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1597-34.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DINALMED LTDA., Advogado: Evandro Alves Ferreira, Recorrido(s): EMERSON JÚNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da DINALMED LTDA., como entender de direito. **Processo: RR - 1654-17.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA SOLANGE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Recorrido(s): MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização correspondente ao período da estabilidade gestante. **Processo: RR - 1897-54.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 361 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reestabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1959-26.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): MARCIO LUIZ VALENCIANO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto no item I da Súmula 448 do TST, antiga OJ nº 04, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como reverter ao reclamante o encargo dos honorários periciais, de cujo pagamento fica dispensado, sendo satisfeito pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Prejudicado o exame do tema referente à multa diária pela não inclusão na folha de pagamento do reclamante do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2494-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARILENE DO NASCIMENTO, Advogado: André Diogo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2589-58.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Recorrido(s): SAMARA APARECIDA DE CASTILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2811-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressão por merecimento - março de 2004 - deliberação da diretoria - necessidade", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$ 784,52 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 39.225,80



(trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 31-44.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANDRÉ PAULINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Indevidos os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 638), ficam os reclamantes dispensados do pagamento das custas processuais que ora se fixam em R\$ 22.600,00 (vinte dois mil e seiscentos reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 113.000,00 - cento e treze mil reais). **Processo: RR - 69-93.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LUZIA NEPOMUCENO MOTA, Advogado: Gualter André Fonseca, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 90-93.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JACKSON PADILHA, Advogado: Ingrid Hessel, Recorrido(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema dano moral, por violação literal do art. 7º, XXVIII da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional e reconhecendo a culpa da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, observadas tais premissas, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quando ao valor das indenizações, cominando, ao final, custas processuais pela reclamada, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 139-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): HELENILTON DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordo coletivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 249-31.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação



das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 276-04.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ANA JÚLIA NETTO LEMOS (ASSISTIDA POR SUA MÃE. A SRA. FLORA GLECI NETTO VASQUES) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Velozo Fonseca, Recorrido(s): ELETRISUL - ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Advogado: Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de sucumbência, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a reclamada dos honorários de sucumbência, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 391-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordo coletivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 401-25.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427-71.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-55.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELI BECALETI, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-98.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERESINHA MARIN PETELINCAR SCANNAPIECO, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-55.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Recorrido(s): DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dias Faro, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTO INÁCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 491-25.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SAMANTA FRANKLIM, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s):



COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 521-53.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Marinalva da Silva, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671-90.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): LEANDRO SCHMIDT LINKE, Advogado: Alexandro da Silva Manzini, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 766-83.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): ADEMIR AGUILHERA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1090-05.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ÂNGELA DOMINGUES MACEDO AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o processamento e julgamento do recurso de revista. Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, impronunciar a prescrição e determinar a baixa dos autos a Vara do Trabalho de origem para exame das demais questões, como entender de direito, cominando custas processuais ao final, tudo conforme os fundamentos. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1125-89.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas,



Recorrido(s): ELIANE GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que ora se fixam em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), de cujo pagamento fica dispensada, ante o deferimento da gratuidade da Justiça (fl. 647). Afastada, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1181-03.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): ANTONIO WELLINGTON LIMA ARAUJO, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1221-83.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLE FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1405-79.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAUL ROGER GONÇALVES OCAMPOS, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE PAULÍNIA LTDA., Advogado: Daniel Assad Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1454-97.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA CAMILA APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1620-26.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE



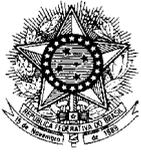
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): SIRVINA RODRIGUES RAMOS, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1645-23.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): RENI CAMARGO XAVIER, Advogada: Nadir José Ascoli, Recorrido(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1783-97.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GEORGE DOS SANTOS, Advogado: Isak José de Macedo, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 29400-63.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): SUELY GOMES DE MORAIS BENTO E OUTRA, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 29600-92.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AILSON MODESTO CONSERVA E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 64000-07.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): ROSEMARY DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): SS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 39-47.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VENTURA, Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama, Recorrido(s): VERSÃO MC2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 42-64.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Recorrido(s): VALDENIR ZINN, Advogado: Josimar Diniz, Recorrido(s): ROKE PLUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 73-90.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): JONAS MARCHESIN, Advogado: Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 96-03.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ALESSANDRA LOPES COIMBRA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 97-47.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): GUIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Nilton Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para novo julgamento dos embargos de declaração, suprimindo a omissão no tocante ao reexame da condenação em honorários de advogado (honorários de



sucumbência), ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 189-56.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrido(s): ISOETE MAYER DA COSTA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o demandante do recolhimento das custas processuais. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 293-03.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MÁRCIA NARUMI SHIRAIISHI KONDO, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): PITNEY BOWES SEMCO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Toledo Checchia, patrono da Recorrida PITNEY BOWES SEMCO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. **Processo: RR - 316-28.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA REGO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-62.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROBINSON APARECIDO CURA, Advogada: Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Recorrido(s): STAR LED PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Augusto da Luz, Decisão: por unanimidade, em conhecer parcialmente e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar tempestivo o recurso ordinário e determinar a baixa dos autos para que o Egrégio Tribunal Regional examine as demais questões, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 430-11.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 451-33.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): EDER JAIRO DA CRUZ VARA, Advogado: Edgar Luiz Scain, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios,



sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 523-06.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): ERICK DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, afastar a questão preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por irregularidade de representação e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para exame das demais questões, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 850-17.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): EVERTON ADAIL CALDAS MOREIRA, Advogado: Hercules Saraiva do Amaral, Advogada: Sheylane Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 851-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT da condenação como responsável subsidiária, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas recursais, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 921-68.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): ALTINO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Recorrido(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1031-10.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FATIMA SUZANA MARSARO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX da Constituição da República e violação literal dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que, suprindo a omissão apontada, decida o pedido sucessivo de incorporação da gratificação, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1216-98.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Recorrido(s): RINALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Alex Vassalo Benitez, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1283-46.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): ARLINDO APARECIDO CÍCERO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367-31.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Advogada: Karlla Luiza Martins de Toledo, Recorrido(s): GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1378-10.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ABRAÃO FEITOSA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1487-62.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao à Súmula n.º 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1609-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1696-85.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ÉRLON EDUARDO SOUZA FIGUEIRA, Advogado: Claudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 255 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 20900-66.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Taciano Fontes de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TERCEIROS. SAT (ATUAL RAT - RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, mas não para a execução da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 2-49.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): CICERO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 50-72.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): ELOI JOSÉ FRANCIOSÉ, Advogado: Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): MATHES & SANTOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100-67.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133-36.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): WALLACE FRANK FELIPE ALVES BEZERRA, Advogado: Andre Luiz Condoto Oshiro, Recorrido(s): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 217-84.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO CORTES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 385-66.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO



BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JÉSSICA PAOLA PINTO, Advogado: Laura Antonia Mathioni Rigoli, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 386-12.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KAREN DOS SANTOS VIANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Alessandra Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da causa em favor da reclamada, em decorrência da litigância de má-fé. **Processo: RR - 391-33.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AILTON SOARES DUTRA, Advogado: Ney Cacim, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486-57.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): DIANA SANTOS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 495-39.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Rodrigo Dos Santos Cesar, Recorrido(s): CRISTIANE SIMAS DA SILVA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 658-44.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Lucio de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1108-94.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROMILDO GONÇALVES LOPES, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (decorrente da conversão da OJ n.º 307/SBDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, nos dias em que reduzido/suprimido, com o respectivo adicional e os reflexos em RSR, FGTS, 13º salário, férias e adicional de 1/3, observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394/SBDI-I, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1270-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): BRUNO CZICHY AZAMBUJA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer



do recurso de revista por afronta direta ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, nos termos do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição civil, reconhecer que o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República é aplicável aos casos que envolvam contrato de estágio, restaurar a sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão do reclamante e extingui o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prejudicado o exame das demais questões do recurso de revista (páginas 578 e seguintes) e cominando custas processuais ao reclamante no importe de R\$112,81 (cento e doze reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento porque beneficiário da justiça gratuita (página 415), tudo conforme os fundamentos.

Processo: RR - 3600-55.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): ANTONIA MARIA SANTOS DE MELO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 20300-27.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): PAULO EDUARDO ZONTA GUIMARÃES, Advogado: Robson Junior da Silva, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 26400-91.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANIELE PAULINO BENTO, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito.

Processo: RR - 26500-30.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ARTHUR GEORGE DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Ricard A. C. de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade do despacho agravado suscitada pela agravante e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - EVOLUÇÃO SALARIAL e ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCESSO DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE, por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão recorrido, determinar que seja respeitada a evolução salarial do reclamante para o cálculo do adicional de periculosidade, prevalecendo o salário do mês anterior nos meses em que não houver recibo de salário e para excluir da condenação a multa por descumprimento da sentença (art. 475-J do Código de Processo Civil), bem como determinar que a execução obedeça aos artigos 876 a 892 da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo conforme os fundamentos.

Processo: RR - 88500-74.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Recorrido(s): FABIOLA KFURI TRAZZI E OUTRA, Advogado: Levina Maria Barros Libório, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104200-98.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PEDRO RICARDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta aos artigos 1º, III; e 5º, II e X, da Constituição da República, bem como violação literal do art. 1º da Lei Nº 9.029/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de R\$100,00 (cem reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 104300-40.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVANILDO ANGELO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137500-03.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALYSSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 123). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 154700-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de R\$100,00 (cem reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 167600-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FABRÍCIO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 5º, V e X, da Constituição da República e violação literal do art. 1º da Lei nº 9.029/1995, nos termos do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de



R\$100,00 (cem reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 205500-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal do art. 5º, V e X, da Constituição da República e violação literal do art. 1º da Lei nº 9.029/1995, nos termos do art. 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais à reclamada-recorrida no importe de R\$100,00 (cem reais), que provisoriamente se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: Ag-AIRR - 60900-90.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATOS E OUTRA, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): BIG BEER BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): JUSSARA CAVACO DA CUNHA, Advogada: Adriana Fernandes de Moraes, Agravado(s): FÁTIMA MARIA JORGE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117200-81.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS BARCELOS REGGIANI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): CARLOS JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20100-29.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): ADALBERTO OTAVIANO LUCIANO, Advogado: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105100-15.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vinicius Machado Silva, Agravado(s): CELMA BRANDÃO DE ANDRADE GAMA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 80700-07.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LUIZ BIANCHINI NETO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83400-06.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SANTOS RODRIGUES ALVES, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213140-21.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): JULIANA RÚBIA PEREIRA, Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52040-63.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILVA MIRANDA MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100600-06.2008.5.01.0031 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323300-47.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JOSEANA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Pinto Bernardelli, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23800-91.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AIRTON DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37400-31.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): CICERO DE MOURA TEIXEIRA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90600-81.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-37.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALVADOR, Advogada: Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SCHEIBLER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-14.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS BISSOLI, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 692-88.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIENE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-56.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): ALEXANDRE PITA MENDES DA COSTA, Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1350-61.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANGELINA GAFO CHAVES E OUTRAS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1526-05.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): DIONE MOLINA INÁCIO, Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 324-17.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TEREZINHA MARIA RIBEIRO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-37.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSANA CESARIO DA ROCHA, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-93.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO ZANGIROLAMI, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-74.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): JOSIANO CARLOS PINHEIRO, Advogada: Patrícia Horr, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 37500-47.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KAEFER ISOBRAZIL TECNOLOGIA DE ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JARDEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-96.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s): ESPÓLIO de ROQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniella Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-41.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANILSON FARIAS COSTA, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Agravado(s): MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Josefa Soliuda Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 473-13.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravado(s): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): GILBERTO SILVA ARAUJO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1995-44.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2658-04.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-81.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SETAVISO ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS ZEFERINO, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 44900-39.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE LOPES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 274900-48.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA MARIM, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1321-29.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Lima Barbosa, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1553-76.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): DANIELLE ALESSANDRA KAMEO, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 219300-47.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO JERSON TOGNETTI, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". **Processo: ARR - 983-29.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): WESLEY PENA FERREIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema alusivo à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: ED-RR - 17200-77.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 17240-59.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ARIVALDO



MONTEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17240-59.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 17200-77.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ARIVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 645940-31.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GILSON GHIZONI BERGLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-RR - 35000-88.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 22700-75.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MANUEL CORREIA BOTELHO, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): PAULO AMARO SILVA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): JOÃO CARLOS FELIPE, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 135900-52.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRA SALES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Anderson Gurgel Batista, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Relator: Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 4100-21.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): WALMIR VICENTE SALLES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49000-31.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LÚCIA RUSCZIK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 168100-69.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO BARRETO CAVALCANTI, Advogada: Luísa Isaura Martins, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 588-42.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): JOSÉ BRITO SPINELLI, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 814-07.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: IVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1967-18.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SÉRGIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2076-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 80686-87.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: NOEMI CORTES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: ED-AIRR - 2596-66.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): ANGELA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 7000-56.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Embargado(a): EDMUNDO FÁBIO DE AQUINO, Advogado: Kellcilene Cabral de Paula, Embargado(a): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 518-93.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de MATOSINHO CAMILO PINTO, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALVARES MARTINS - ME, Advogado: Roberto Luis Arika, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 727-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Júlia Zenun Junqueira



Miyamura, Embargado(a): NELSON SEIXAS DE MOURA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1362-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ANDRÉ RIBEIRO RAMOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1423-93.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): YGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1552-93.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Rodrigo de Farias Julião, Embargado(a): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1583-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA BELO LIMA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1865-56.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): GLAYSON SOARES MELO DA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2996-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ANA RAQUEL SACCHETIN BALDAN E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 107200-84.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: WELLINGTON SIMOES VILLASCHI, Advogado: Nielson Geraldo Rocha, Advogado: Rodrigo Antonio Giacomelli, Embargado(a): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 454-12.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA CASTILHO SANCHEZ, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor



da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 459-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): JUDITE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 567-83.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e declara sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 787-15.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 995-90.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): DAISY MOLINA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1304-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): BRUNO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1367-91.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1956-27.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: TECNAPE - TECNOLOGIA EM DESIDRATAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SPONCHIADO, Advogado: Luís Henrique Lemos Mega, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogado: André Fernando Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1986-19.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES ALVES PEREIRA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos.



Processo: ED-AIRR - 2199-85.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PAULO CEZAR MEDEIROS CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos.

Processo: ED-AIRR - 2242-64.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): JOSÉ MULLER, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos.

Processo: ED-AIRR - 276-19.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): DARIO ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos.

Processo: ED-RR - 407-39.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma